



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, Nº 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI N.º 1.498, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

“Autoriza o Executivo Municipal a descontar dos vencimentos dos servidores públicos valores provenientes de multas de trânsito”.

GABRIEL VARGAS MOREIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a descontar dos vencimentos dos servidores públicos as quantias originadas em multas de trânsito incidentes sobre os carros oficiais, provenientes de órgãos federais, estaduais e municipais.

§ único - Excetuam-se dessa regra as multas incidentes em razão de falta de equipamento obrigatório ou estado de conservação dos carros oficiais.

Art. 2.º - Ao receber a “Notificação de Autuação de Infração de Trânsito”, e após a juntada da cópia da ficha de “Controle de Saída de Veículos Oficiais”, será notificado por escrito, o motorista supostamente infrator, a fim de que demonstre, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a diversidade de condutor.

Art. 3.º - Decorrido o prazo constante do caput anterior, será informado na “Declaração de Indicação de Real Condutor” o nome do motorista supostamente transgressor constante na ficha e controle de saída de veículo oficial.

§ 1º - A ficha de controle de saída de veículo oficial, onde constará obrigatoriamente a identificação do condutor e do veículo, destino, data e horário da saída e do retorno e assinatura do condutor, possui presunção de veracidade, valendo para todos os fins de direito.

§ 2º - Em havendo recusa do motorista supostamente transgressor, na assinatura da declaração de real condutor, 02 (dois) servidores efetivos atestarão a recusa imotivada mediante aposição de assinatura no documento, preservando-se a legalidade do ato.

§ 3º - A recusa do servidor em assinar a declaração de indicação de real condutor, acarretará o pagamento ulterior de multa fundamentada nesse motivo, que também será descontada do salário mensal do mesmo.

Art. 4.º - A defesa da autuação, se não motivada no parágrafo único do art. 1º, será efetuada pelo motorista transgressor.

Art. 5.º - Quando houver a aplicação de multa até o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) poderá ser descontado do salário do servidor em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas.

D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, Nº 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

§ único - Ultrapassada a quantia aludida, o restante do valor da infração poderá ser parcelado em até 05 vezes, limitando-se o valor mínimo de cada parcela em R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 6.º - Os servidores públicos deverão manter junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura cópia da Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade e CPF, bem como endereço domiciliar atualizado, a fim de que as pontuações sejam regularmente inscritas nos órgãos competentes.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 05 de setembro de 2.011


GABRIEL VARGAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração